

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/06/2016

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

EDSON ROSAS JÚNIOR	- Presidente
RUY SILVIO LIMA DE MENDONÇA	Vice- Presidente
EMERSON JOSÉ RODRIGUES	-Auditor
JOÃO CARLOS BEZERRA DA SILVA	-Auditor
JAYME PEREIRA JUNIOR	-Auditor
WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA	Auditor
DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES	- Auditor
ALEX FERNANDES MINORI	Auditor
RAMON DA SILVA CAGGY	Auditor Suplente
EDSON DA SILVA MASSULO	- Procurador Geral

1. MANDADO DE GARANTIA N.º 001/2016:

Recurso ao Pleno do TJD

Recorrente: EPD MANAUS FUTEBOL CLUBE

Recorrido: Decisão do Presidente do TJD

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acatado o pedido de

arquivamento dos autos por parte da Recorrente.

PROCESSO N.º 065/2016:

Recurso Voluntário nº 015/2016

Recorrente: EPD SUL AMERICA ESPORTE CLUBE

Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acatado o pedido de

arquivamento dos autos por parte da Recorrente.





Recurso Voluntário nº 020/2016

Recorrente: EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, pelo exposto, em dissonância com o parecer da *d.* Procuradoria Desportiva, **NÃO se CONHECEU** do Recurso 020/2016, interposto pela EPD Nacional Futebol Clube, em razão da

violação do art. 55, do CBJD.

PROCESSO N.º 067/2016:

Recurso Voluntário nº 016/2016

Recorrente: EPD MANAUS FUTEBOL CLUBE Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por maioria de votos, SE CONHECEU do Recurso Voluntário interposto pela EPD Manaus Futebol Clube, dando-lhe provimento parcial para reformar a r. decisão da 1ª CD, afastando a penalidade de exclusão do Campeonato Amazonense de Juniores de 2016, aplicando-se a penalidade de perda de pontos, no total de 43 pontos (6 pontos pela escalação irregular do Atleta Geovane Nascimento Brito, e 37 pontos pela escalação irregular do Atleta Wesley Wilker de Lima Borges), mantendo a cominação de multa de cem reais, todos com fulcro no artigo 214 c/c art. 184 do CBJD. Como consequência desta decisão, foi determinado que a Federação Amazonense de Futebol proceda o ajuste da tabela de classificação e defina os quatro semifinalistas (3ª fase) do Campeonato Amazonense de Juniores de 2016, considerando o número de pontos ganhos e a inexistência de penalidade entre as equipes da 2ª fase, que as impeça de ser considerada





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

semifinalista. Retornando-se, assim, à Competição em sua 3ª fase (semifinal).

Destacando que o direito dos semifinalistas é personalíssimo e intransferível, devendo aplicar-se o W.O na eventual impossibilidade de participação de alguma equipe constante entre as quatro classificadas.

E para que esta decisão seja efetiva, na hipótese de não ser possível a realização da semifinal, e restando apenas as EPD's Penarol Atlético Clube e Nacional Fast Clube, foi determinado que seja homologado os resultados das partidas já realizadas pelas respectivas equipes.

Recurso Voluntário nº 017/2016

Recorrente: EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, **NÃO se CONHECEU** do Recurso 017/2016, interposto pela EPD Nacional Futebol Clube, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do art. 55, do CBJD.

PROCESSO N.º 068/2016:

Recurso Voluntário nº 018/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, SE CONHECEU do Recurso Voluntário interposto pela Procuradoria Desportiva, dando-lhe provimento parcial para reformar a r. decisão da 1ª CD, **e aplicar a penalidade de perda de pontos, no total de 16 pontos**, sendo 9 referentes a imposição do





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL **DO AMAZONAS**

PLENO

caput do artigo 214, e os outros 7 decorrentes da aplicação do artigo 2014, § 1°, tudo do CBJD E Multa de R\$ 100,00 (cem reais).

Como conseqüência desta decisão, determino que a Federação Amazonense de Futebol proceda ao ajuste da tabela de classificação e defina os quatro semifinalistas (3ª fase) do Campeonato Amazonense de Juniores de 2016, considerando o número de pontos ganhos e a inexistência de penalidade entre as 8 equipes da 2ª fase, que as impeça de ser considerada semifinalista. Retorne-se, assim, à Competição em sua 3ª fase (semifinal).

Ressalto que o direito dos semifinalistas é personalíssimo e intransferível, devendo aplicar-se o W.O na eventual impossibilidade de participação de alguma equipe constante entre as quatro classificadas. E para que a decisão seja efetivada, na hipótese de não ser possível a realização da semifinal, e restando apenas as EPD'S PENAROL ATLETICO CLUBE e NACIONAL FAST CLUBE, determina que seja homologado os resultados das partidas já realizadas pelas respectivas equipes.

Recurso Voluntário nº 019/2016

Recorrente: EPD NACIONAL FUTEBOL CLUBE Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Ruy Silvio Lima de Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, NÃO se CONHECEU do Recurso 019/2016, interposto pela EPD Nacional Futebol Clube, em razão da ausência de interesse recursal.

Funcionou da Defesa: Dr. Marcos Xavier

2. PROCESSO N.º 062/2016:





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

Recurso Voluntário nº 013/2016

Recorrente: EPD PENAROL ATLETICO CLUBE Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Emerson José Rodrigues

Resultado: Por unanimidade de votos, pelo conhecimento do Recurso Voluntário Interposto e no mérito foi dado PROVIMENTO PARCIAL, devendo a tipificação ser adequada para os 243-F, caput e seu parágrafo primeiro c/c o artigo 243-A, todos do CBJD, com redução pela metade nos termos do artigo 180 c/c artigo 182, §2º do CBJD, haja vista certidão de fls. 08 dos autos, passando a seguinte pena: pela infração ao artigo 243-F caput e seu parágrafo primeiro à suspensão de 02(duas) partidas, mais multa de R\$ 100,00 (cem reais), e pelo artigo 243-A, à suspensão de 03(três) partidas, mais multa de R\$ 100,00 (cem reais).

A obrigação pecuniária deverá ser cumprida no prazo de 03(três) dias após o trânsito em julgado da decisão.

3. PROCESSO N.º 064/2016:

Recurso Voluntário nº 014/2016

Recorrente: EPD PENAROL ATLETICO CLUBE Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. João Carlos Bezerra Da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acatado a Preliminar.

PROCESSO N.º 046/2016:

Recurso Voluntário nº 020/2016

Recorrente: EPD ESPORTE CLUBE TARUMĂ Recorrido: Decisão da 1ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS

PLENO

Resultado: Por maioria de votos, SE **CONHECEU** do recurso voluntário, afastando a preliminar de prescrição alegada e, no mérito, recebeu PROVIMENTO, reformando a decisão proferida pela 1ª. Comissão Disciplinar deste TJD, restaurando os pontos perdidos.

Funcionou na Defesa: Dr. Antonio Policarpo

4. PROCESSO N.º 015 /2016:

Recurso Voluntário nº 010/2016

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça Desportiva

Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Jayme Pereira Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, **SE CONHECEU** do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de condenar o árbitro Luizinho de Souza Lima a 30 (trinta) dias de suspensão, com base no Art. 266 do CBJD, a qual foi reduzido pela metade, ou seja, 15 (quinze) dias de suspensão, por força do Art. 182, §2°, do CBJD, em razão da infração ter sido cometida em competição que congrega atletas não-profissionais.

5. PROCESSO N.º 031/2016:

Recurso Voluntário nº 011/2016

Recorrente: Federação Amazonense de Futebol Recorrido: Decisão da 3ª Comissão Disciplinar

Auditor Relator: Dr. Delias Tupinambá Vieiralves

Resultado: Solicitado pelo Defensor Dr. Josemar Berçot, o processo seja

adiado para a próxima sessão do Pleno.

6. PROCESSO N.º 060/2016:

Recurso Voluntário nº 012/2016





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO AMAZONAS PLENO

Recorrente: Procuradoria do Tribunal de Justiça

Recorrido: Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Auditor Relator: Dr. Alex Fernandes Minori

Resultado: Por unanimidade de votos, SE CONHECEU o recurso e no mérito, ABSOLVE a Seleção de Barcelos e o árbitro da partida Luizinho e retirando a multa aplicada pela 2ª Comissão Disciplinar.

Manaus, 30 de Junho de 2016.

Naira Victor Caranha

Secretária TJD/AM